





CONTRATO Nº 35/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA.

O Município de Moema/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema /MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719 SSP/MG, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado CONTRATANTE, e Laboratório Tafuri de Patologia Ltda, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.556/0001-90, com sede na Rua São Paulo, nº 893 -10° andar – salas 903 e 904 – Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, neste instrumento representado por sua representante legal a Sra. Maria Eugênia Tafuri Campos, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, bióloga, possuidora do CPF nº 610.887.146-68 e RG nº MG-3.332.191 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Ernane Agrícola, nº 27 apto. 1202 - Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital de Credenciamento nº 06/2023 - Inexigibilidade nº 22/2023, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

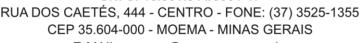
- 1.1 Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento de laboratórios ou clínicas para a prestação de serviços laboratoriais citopatológicos (extra teto do SUS), enviados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I que integram este Edital.
- 1.2 O (s) exames laboratoriais serão realizados no (s) laboratório (s) da Contratada na cidade de Belo Horizonte/MG, e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I do Edital de Credenciamento.
- 1.3 Dos valores a serem pagos aos laboratórios credenciados ou as clínicas credenciadas serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS-Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO









- 3.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos à CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o número de exames laboratoriais realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº /2023.
- 3.2 O valor mensal (<u>estimado</u>) do presente contrato é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor total para o ano de 2023/24 de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.3 - EXAMES LABORATORIAIS PARA CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO	UNIT R\$
TBIO – Biópsia (por frasco e/ou topografia)	84,40
BIOPROST – Biópsia de próstata (sextante)	456,00
PECASIMP – Peça cirúrgica	119,90
TCOMPLEX – Peça cirúrgica complexa	165,00
COLESP – Coloração especial (H. Pilory)	48,00
IMUNOHM – Imuno-histoquímica	750,00
TPUNCAO – Punção aspirativa	83,60
TCITCONV – Citopatologia convencional	83,60
CITLIQ – Citopatologia em meio líquido	90,20
COLPO – Citologia ginecológica convencional	30,00
MLCOLPO – Citologia ginecológica em meio líquido	45,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de <u>Nota Fiscal</u>, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.
- 4.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelo serviço os preços unitários do valor do exame laboratorial fixado no anexo I deste Edital, multiplicados pelo número de exames laboratoriais realizados pela Contratada.
- 4.2 A Secretaria Municipal de Saúde somente pagará o laboratório credenciado, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 4.3 A(s) fatura(s) de cobrança de serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas contratadas, deverão estar acompanhadas de Relatório de Exames realizados assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA designado no contrato social, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.
- 4.3.1 Não serão pagas faturas, cujos relatórios não tenham sido assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA.
- 4.4 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.







CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os preços dos exames laboratoriais serão fixos e irreajustáveis.
- 5.2 Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços dos exames laboratoriais poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, acumulado no período.
- 5.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a prestadora de serviço contratada em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.
- 6.2 A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 6.3 A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a *posteriori"* dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços laboratoriais.
- 6.4 A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, coresponsabilidade do Município de Moema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os exames laboratoriais constantes nos pedidos de exames dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 7.3 As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do laboratório credenciado e/ou da clínica prestadora de serviços laboratoriais credenciada e deverão ser incluídos no preço global.
- 7.4 Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- 7.5 Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- 7.6 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.8 Realizar exames em laboratório ou clínica situados no Estado de Minas Gerais.







7.9 - O Atendimento médio de **exames laboratoriais por mês**, poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com parâmetros técnicos e de série histórica.

- 7.10 Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar.
- 7.11 Realizar exames laboratoriais diversos de pacientes, solicitados pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.12 Entregar o resultado dos exames no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da recebimento do material para os exames de menor complexidade.
- 7.13 Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo.
- 7.14 Entrega de relatório mensal, em 2 (duas) vias, explicitando nome do paciente, o endereço, data e o tipo do exame que foi realizado.
- 7.15 Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea "f" deste edital, devidamente atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.2 Realizar o pagamento conforme previsto na cláusula quarta deste contrato.
- 8.3 Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de exames laboratoriais realizados.
- 8.5 Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS Imposto Sobre Serviços.
- 8.6 Fornecer o modelo de relatório mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, o comprovante de recolhimento junto ao INSS *e* FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

- 10.1 O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.
- 10.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre a prestação dos serviços laboratoriais, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do (s) pagamento (s) da CONTRATADA que tenha(m) sido aprovado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter







transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial dos Municípios Mineiros — AMM e no site oficial aba Diário Oficial, do contrato bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através Secretaria Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
- 14.2 O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
 - b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 14.3 As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Moema, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Moema, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.5 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.
- 14.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.7 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outro laboratório ou outra clínica prestadora de serviços laboratoriais, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo a Prefeitura tomar as providências cabíveis.
- 14.8 A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moema.
- 14.9 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.







14.10 - Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria

Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o(s) laboratório(s) credenciado(s) e a(s) clínica(s) credenciada(s):

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Moema;
 - d) suspender o atendimento por 2 (dois) dias consecutivos ou 3 (três) alternados;
 - e) recusar o atendimento a paciente em horário de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

18.1 - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 02 05 02 10 301 0022 2015 3390 39 constante do orçamento vigente. 18.2 - O presente contrato tem o valor estimado para seu período de **vigência de 01/08/2023 a 31/07/2024** em R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 06/2023 – Inexigibilidade nº 22/2023, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



2 - NOME: CPF:

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Moema/MG, 01 de agosto de 2023.

Município de Moema.MG Alaelson Antônio de Oliveira Contratante

Laboratório Tafuri de Patologia Ltda Maria Eugênia Tafuri Campos Contratada

	Contratada	
Testemunhas:		
1 - NOME: CPF:		